



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 117
Decisão da CEGEM	Nº 31/2022	
Referência	Processo nº 1130319/2020	
Interessado(a)	ALFAPET MINERACAO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021282/2020, vez que a atuada comprovou registro no CRQ desde 16/09/2019, anterior ao auto de infração.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 117, apreciando o Processo nº 1130319/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500021282/2020 contra a Pessoa Jurídica **ALFAPET MINERACAO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA-** (CNPJ: 33.551.618/0001-07), devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a esse Conselho, mas que possui seção técnica de atividades fiscalizadas pelo sistema, tendo como atividade Principal: “Fabricação de outros Produtos de Minerais não-metálicos não especificados anteriormente, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 60 da Lei nº 5.194/66, “*Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados*”; **considerando** que em análise ao presente processo que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica, estabelecida na RODOVIA BR 230, KM 217,5, SN, DISTRITO INDUSTRIAL - SOLEDADE/PB CEP: 58155000, atuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500021282 / 2020, lavrado em 08/09/2020; **considerando** que, tendo recebido AR em 21/02/2022 e DEFESA recebida por e-mail em 02/03/2022 de forma TEMPESTIVA; **considerando** que a atuada não eliminou o fato gerador mas apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que em sua defesa, a empresa comprova através do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 087/2022, que possui registro no Conselho Regional de Química desde 16/09/2019; **considerando** pelos motivos de fatos e de direito expostos em sua defesa, onde descreve, “*restringem as atividades de tratamento/beneficiamento de transportes de substâncias minerais (não-metálicas)*”; **considerando** o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º, Art. 13 e Art. 14 da Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973, que Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Estabelece que: “*Beneficiamento de minérios*” compete as Modalidades de Engenharia de Minas, Engenheiro Metalurgista ou ao Engenheiro Industrial e de Metalurgia ou Engenheiro Industrial Modalidade Metalurgia, portanto, seção técnica fiscalizada por este Sistema; **considerando** que mesmo tendo registro no CRQ, a empresa desempenha atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

técnicas de beneficiamento de minérios fiscalizadas por este Conselho, sendo considerada *infração por exercício ilegal da profissão*, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021282/2020**, vez que a atuada comprovou registro no CRQ desde 16/09/2019, anterior ao auto de infração. Deverá a **Gerência de Fiscalização (GFIS)** visita ao empreendimento para constatação e verificação do exercício ilegal da profissão e tomar as providências cabíveis. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)